

Ano VI - Nº 865 - 20 de maio de 2019 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara

PORTARIA Nº 17/2019

VICTOR DIVINO CARRERI – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDSON MIGUEL DA SILVA – Analista de Informática do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0081, o segundo período das férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 2017 – 2018, no período de 08 a 22 de julho de 2019, na forma do art. 142, §4º, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2019

Victor Divino Carreri
PRESIDENTE

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 358, DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do

Município,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 090 de 14 de fevereiro de 2018, publicada no jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 19 de fevereiro de 2018, a qual designou a servidora **LUCINEIA DE CARVALHO CARDOSO**, matrícula 2460, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani - Ensino Fundamental.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito do Município

PORTARIA N°. 359, DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o artigo 64 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora MARIA ELIZABETH SILVA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 2896, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, sendo este um padrão de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Helena Hatsue Kakitani, com carga horária de **20 (vinte) horas**, a partir de 02 de maio de 2019.

Art.2º Atribui à servidora ora designada, 10% (dez por cento) por jornada de vinte horas semanais sobre o vencimento inicial da carreira do Professor estabelecido na tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações.

Art.3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de maio de 2019, revogadas as disposições contrárias.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI Secretária Municipal de Educação

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito do Município Divulgação: segunda-feira 20 de maio de 2019 Nº 865 - 7 páginas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporă, no uso de suas atribuições legais,
Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 61/2019 – Processo Dispensa nº 014/2019 referente à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALRES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DENGUE, com fundamento no Parecer Jurídico 123/2019 - PGM de 09/05/2019
e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o processo supracitado e conseqüente contratação das empresas: CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME, CNPJ 20.419.709/0001-33, no
valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); MIRANDA & GEORGINI LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60 no valor de 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) e PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 02.816.696/0001-54, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais). VALOR TOTAL: R\$ 14.190,00 (quatorze mil cento e noventa reais). Publique-se.lbiporă, 16 de maio de 2019.JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Ibiporã torna pública a SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO do processo administrativo n.º 041/2019 - PREÇÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS O Midificipio de Inipidia torria publica a Suspensia Ared Por Telimo Inde Terminado do processo administrativo II. 041/2019 - PREDAD PRESENCIAL SISTEMIA REGISTA DE PREZONA DE PREZONA POR TELIMO INDETERMINADO do processo administrativo II. 041/2019 - PREDAD PRESENCIAL SISTEMIA REGISTA DE PREZONA D

AVISO DE ERRATA

Comunicamos a todos os interessados que se encontra disponível no sítio oficial do município, para download, a íntegra da publicação desta ERRATA, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 - PMI, Processo Administrativo nº 006/2019. Em face das alterações, a nova data de abertura fica prorrogada, conforme aviso de errata disponível no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.ibipora.pr.gov.br/licitacao. Informações: Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540, Centro, Ibiporã. Horário de atendimento das 8h00 às 17h00. Ibiporã, 17 de maio de 2019. João Toledo Coloniezi – Prefeito Municipal.

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 2.996 de 13 de maio de 2019

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2019, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesas não previstas no orcamento vigente, até o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
04	Secretaria Municipal de Finanças	003	Departamento de Tributação e Fiscalização	04	129	0004	2016	000	3.3.90.35.00.00	300.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	002	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	12	361	0006	2039	102	3.3.50.43.00.00	550.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer	002	Departamento de Esportes	27	812	0012	2114	000	3.3.90.34.00.00	200.000,00
Total										1.050.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	C. Red.	Valor
04	Secretaria Municipal de Finanças	004	Departamento de Tesouraria	04	123	0004	2017	000	3.3.90.39.00.00	800	300.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	002	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	12	361	0006	2039	102	3.3.90.39.00.00	2100	550.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer	002	Departamento de Esportes	27	812	0012	2114	000	3.3.90.39.00.00	6225	200.000,00
Total											1.050.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam atualizadas as Leis nº 2.951/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 2.904/2017 (Plano Plurianual 2018-2021).

Ibiporã,13 de maio de 2019 JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito

Ref.:Projeto de Lei nº 13/2019 - Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 2.997 de 13 de maio de 2019

EMENTA: Institui Programa de Regularização Fiscal (REFIS) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã (SAMAE) para o exercício fiscal de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – SAMAE, com o objetivo de incentivar o pagamento ou o parcelamento dos débitos tarifários ou tributários oriundos das Tarifas de Água e Coleta de Esgoto, Taxas e Emolumentos devidos à autarquia constituídos até a data do requerimento para a adesão do Programa, independente de serem objetos de execução fiscal ou terem suas exigibilidades suspensas.

Parágrafo único. O REFIS de que trata o artigo 1º, será administrado pela Diretoria Administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – SAMAE, e executado pelo Setor de Emissão de Contas da Autarquia, com acompanhamento do Setor Jurídico, sempre que necessário.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

Divulgação: segunda-feira 20 de maio de 2019 Nº 865 - 7 páginas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Art. 2º A adesão ao REFIS-SAMAE para parcelamento poderá ser realizada uma única vez, salvo quando houver vício insanável do ato administrativo que providenciar sua formalização, desde

que observado o prazo fixado no caput deste artigo.

§ 1º A adesão poderá ser feita por procuração outorgada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo ao terceiro poderes específicos mediante a sujeição às condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º O terceiro, sem procuração, poderá parcelar os débitos tributários mediante a apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço, ficando ciente de que será incluído como co-devedor junto ao cadastro imobiliário do Município. A adesão ao REFIS-SAMAE será feito voluntariamente pelo consumidor, contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Setor de Emissão de Contas do SAMAE, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – quando pessoa jurídica, cópia do CNPJ/MF e dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual; e para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade

II - Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo consumidor, contribuinte ou responsável proprietário, fornecido pelo SAMAE

§ 3º Para aderir ao programa, nos termos referidos no *caput* deste artigo, o consumidor ou contribuinte terá o prazo do início de vigência da presente Lei até 31 de dezembro de 2019. § 4º O consumidor ou contribuinte poderá incluir no REFIS do SAMAE eventuais saldos de parcelamento em andamento que serão recalculados sem a presença dos juros de financiamento relativos às parcelas vincendas.

Art. 3º Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tarifa ou tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e multa na forma estabelecida na legislação tributária municipal e no Decreto nº 172/71 e

demais alterações para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros, multa e correção, conforme o Árt. 5º desta Lei;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizadas, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, caso em que as mesmas não serão devidas

- Art. 4º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento de Tarifas de Água e Esgoto, Taxas e Emolumentos obedecerão aos seguintes critérios:

 I o pagamento da 1º (primeira) parcela far-se-á no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

 - II o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
 III cada parcela mensal, com os juros legais fixados pelo Decreto nº 172/71 e demais alterações, deverá ser quitada na forma estabelecida pela Diretoria Administrativa do SAMAE.

 Parágrafo único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) no caso de pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.
- Art. 5º Será descontado dos débitos fiscais: juros, multa e correção monetária, e os pagamentos serão parcelados como segue:
 - à vista desconto de 100% (cem por cento);
 - II em até 12 (doze) parcelas desconto de 80% (oitenta por cento)
 - III em até 24 (vinte e quatro) parcelas desconto de 70% (setenta por cento);
 - IV em até 48 (quarenta e oito) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento);
 - V em até 60 (sessenta) parcelas desconto de 50% (cinqüenta por cento);
- Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o consumidor ou contribuinte a:
 - I confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive dos juros de mora e da multa;
- II aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para seu ingresso e permanência;
 III pagamento prévio das custas processuais, honorários advocatícios e outros emolumentos de todas as execuções fiscais eventualmente ajuizadas, salvo se concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça;
 IV- renúncia ou desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais pertinentes ao débito pago ou parcelado

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II do Art. 3º desta Lei. Parágrafo único. Durante o regular pagamento do REFIS, a ação executiva em curso ficará suspensa a requerimento do Setor Jurídico da autarquia e, após o integral cumprimento da obrigação tarifária ou tributária, será extinta.

- Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do (a) Diretor (a) Administrativo do SAMAE nas seguintes hipóteses:
 - I inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei; II compensação ou utilização indevida de créditos;

 - III decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
 - IV concessão de medida cautelar fiscal;
- V prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do SAMAE, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
 VI decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao consumidor ou contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão; VII - o pagamento fora do prazo e condições estabelecidas nos Arts. 4º e 5º desta Lei;

 - VIII quando houver inadimplência no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

 § 1º A Diretoria Administrativa do SAMAE poderá propor a exclusão do optante.

 § 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o consumidor ou contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.
 - § 3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o consumidor ou contribuinte será excluído do REFIS. § 4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tarifário ou tributário através da cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

 - § 5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o consumidor ou contribuinte.
- Art. 9º Os contribuintes interessados em aderir ao REFIS deverão procurar o Setor de Emissão de Contas do SAMAE até a data de 31.12.2019 e observar as disposições contidas no artigo 2º
- Art. 10. Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar em arquivo específico no Setor de Emissão de Contas do SAMAE.
- Art. 11. Será facultado ao consumidor ou contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.
- Art. 12. O consumidor ou contribuinte que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tarifários ou tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 13. A certidão negativa de débitos no SAMAE, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, o SAMAE expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

- Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei Complementar, no que couber no prazo de 15 (quinze) dias.
- Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ibiporã.13 de maio de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2019 Autoria: Executivo Municipal

4

Ano 06 Divulgação: segunda-feira 20 de maio de 2019 N° 865 - 7 páginas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 2.998 de 13 de maio de 2019

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 890.650,00 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesas não previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 890.650,00 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.1.90.11.00.00	219.400,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.1.90.13.00.00	10,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.1.90.16.00.00	10,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.1.90.94.00.00	10,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.1.91.13.00.00	37.500,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.30.00.00	5.100,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	509	3.3.90.30.00.00	100.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.36.00.00	10.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	509	3.3.90.36.00.00	10.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.39.00.00	10.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	509	3.3.90.39.00.00	100.000,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.40.00.00	10,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.46.00.00	10,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.49.00.00	7.100,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	3.3.90.93.00.00	5.300,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	000	4.4.90.52.00.00	9.800,00
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	005	Departamento de Trânsito e Urbanismo	04	125	0008	2130	509	4.4.90.52.00.00	64.400,00

Ano 06

5

Divulgação: segunda-feira 20 de maio de 2019 Nº 865 - 7 páginas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

09	Secretaria Municipal de Assistência Social	003	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	08	242	0009	2079	000	4.4.90.52.00.00	100.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	08	241	0009	2080	000	4.4.90.52.00.00	100.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	08	244	0009	2090	000	4.4.90.52.00.00	100.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	002	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	12	361	0006	2039	102	3.3.50.43.00.00	12.000,00
Total	al								890.650,00	

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	C. Red.	Valor
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.1.90.11.00.00	435	219.400,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.1.90.13.00.00	440	10,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.1.90.16.00.00	445	10,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.1.90.94.00.00	450	10,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.1.91.13.00.00	455	37.500,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.30.00.00	460	5.100,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	509	3.3.90.30.00.00	465	100.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.36.00.00	470	10.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	509	3.3.90.36.00.00	475	10.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.39.00.00	480	10.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	509	3.3.90.39.00.00	485	100.000,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.40.00.00	490	10,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.46.00.00	495	10,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.49.00.00	500	7.100,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	3.3.90.93.00.00	505	5.300,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	000	4.4.90.52.00.00	510	9.800,00
03	Secretaria Municipal de Planejamento	002	Departamento de Trânsito	04	125	03	2130	509	4.4.90.52.00.00	515	64.400,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	09	1071	000	4.4.90.51.00.00	3220	100.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	09	1072	000	4.4.90.51.00.00	3225	100.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	09	2075	000	3.3.90.48.00.00	3590	100.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação	002	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico	12	361	0006	2039	102	3.3.90.39.00.00	2100	12.000,00
Total											890.650,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam atualizadas as Leis nº 2.951/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 2.904/2017 (Plano Plurianual 2018-2021).

Ibiporã,13 de maio de 2019 JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Ref.:Projeto de Lei n° 16/2019 - Autoria: Executivo Municipal

Ano 06 Divulgação: segunda-feira 20 de maio de 2019 N° 865 - 7 páginas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 2.999 de 13 de maio de 2019

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.052/06, de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Anexo I, constante da Lei Municipal nº. 2.052/06, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações, que trata da Tabela de Empregos Públicos, para atendimento aos programas na área de saúde, Regime Celetista, conveniados com o Governo Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

a) Quadro de Empregos Públicos para o atendimento da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CÓDIGO DE CONTROLE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
9.1	Auxiliar de Consultório Dentário	16	40	R\$ 1.794,99
9.2	Auxiliar de Enfermagem	01	40	R\$ 1.794,99
9.3	Auxiliar Administrativo	04	40	R\$ 1.538,71
9.4	Enfermeiro	14	40	R\$ 4.456,43
9.5	Farmacêutico	02	40	R\$ 4.456,43
9.6	Fisioterapeuta	02	20	R\$ 2.228,22
9.6	Fisioterapeuta	01	30	R\$ 3.342,32
9.6	Fisioterapeuta	03	40	R\$ 4.456,43
9.7	Médico do ESF	20	40	R\$ 13.675,20
9.8	Nutricionista	03	40	R\$ 4.456,43
9.9	Odontólogo	03	20	R\$ 4.102,56
9.9	Odontólogo	20	40	R\$ 8.205,12
9.10	Profissional Acupunturista	03	40	R\$ 4.456,43
9.11	Psicólogo	10	30	R\$ 3.342,32
9.11	Psicólogo	04	40	R\$ 4.456,43
9.12	Agente Comunitário de Saúde	50	40	R\$ 1.338,25
9.13	Assistente Social	02	30	R\$ 3.342,32
9.14	Educador Social	05	40	R\$ 1.666,59
9.15	Médico Pediatra	03	20	R\$ 6.837,60
9.16	Fonoaudiólogo	01	30	R\$ 3.342,32
9.17	Pedadoga	02	40	R\$ 4.456,43
9.18	Terapeuta Ocupacional	04	30	R\$ 3.342,32
9.19	Médico Psiquiatra	02	20	R\$ 6.837,60

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã,13 de maio de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito

Ref.: Projeto de Lei n° 17/2019 - Autoria: Executivo Municipal

Divulgação: segunda-feira 20 de maio de 2019 Nº 865 - 7 páginas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.000 de 13 de maio de 2019

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 23 de dezembro de 2014, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiporã, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para os exercícios de 2015 e seguintes, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I Relatório de Faces de Quadras e valor unitário básico de terreno por m², da Lei Municipal nº 2.737, de 23 de dezembro de 2014, o contido no Anexo desta Lei.
- Art. 2º O tributo instituído por esta lei será cobrado no exercício financeiro de 2020.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã,13 de maio de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito

Ref.:Projeto de Lei nº 18/2019 - Autoria: Executivo Municipal

ANEXO

CONJUNTO HABITACIONAL VENEZA

Indicação Fiscal	Logradouro	N° de Face	Valor de Face R\$
01.160.151.9/10	RUA 1	01	60,381915

LOTEAMENTO EMPRESARIAL CHÁCARA ALVORADA

Indicação Fiscal	Logradouro	N° de Face	Valor de Face R\$
01.159.034.0001	RUA B	02	100,636528
01.159.034.0002	RUA D	04	100,636528
01.159.034.0002	RUA B	02	100,636528
01.159.034.0003	RUA C	02	100,636528
01.159.034.0004	RUA E	01	100,636528
01.159.034.0002.ZPA1.0	RUA C	03	100,636528
01.159.034.0004.ZPA2.0	RUA E	01	100,636528
01.159.034.AREA.ZPA3.0	RUA E	01	100,636528

Ibiporã,13 de maio de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI Prefeito

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira Jornalista: Caroline Vicentini Diagramador: Pedro Henrique Pelisson

Contato: (043) 3178 8440

e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais